



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-02995/15

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA Voluntária por tempo de contribuição.
Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 01990/15

01. Origem: Paraíba Previdência – Pbprev
02. Aposentando:
- 2.1. Nome: Givaldete Ferreira de Souza
 - 2.2. Cargo: Agente Administrativo
 - 2.3. Matrícula: nº 091.010-4
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação
03. Caracterização da Aposentadoria:
- 3.1. Natureza: **Aposentadoria** Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Presidente da Pbprev
 - 3.3. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado de 5 de fevereiro de 2015.
04. Relatório da Auditoria: A Auditoria conclui que a aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual sugere o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria – A– nº 0113/15 de fl.38.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sr.^a **Givaldete Ferreira de Souza**, matrícula nº 091.010-4, Agente Administrativo da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 38.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara.
João Pessoa, 14 de maio de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 14 de Maio de 2015



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE E RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO